



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 40-02/2018 – SEAD

Lajeado, 16 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr.

EDERSON FERNANDO SPOHR

Presidente da Câmara de Vereadores

LAJEADO/RS

Assunto: VETO ao Projeto de Lei CM nº 104-01/2017

Excelentíssimo Senhor:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa a anexa **MENSAGEM DE VETO** ao **Projeto de Lei CM nº 104-01/2017**, que “*Denomina de Rua Anolí Cardoso de Siqueira Rua E, localizada no Loteamento Recanto da Colina Bairro Bom Pastor*”.

Desde já, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Caumo,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 104-01/2018

Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 1º do art. 90 da Lei Orgânica do Município, **VETEI TOTALMENTE o Projeto de Lei CM Nº 104-01/2017**, originário dessa Casa Legislativa, que “*Denomina de Rua Anoli Cardoso de Siqueira Rua E, localizada no Loteamento Recanto da Colina Bairro Bom Pastor*”.

DAS RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei CM Nº 104-01/2017 visa denominar de “*Rua Anoli Cardoso de Siqueira*” a Rua E, localizada no Loteamento Recanto da Colina, Bairro Bom Pastor.

Ao analisar o projeto de lei, o Cadastro Municipal verificou que na propositura do Poder Legislativo não constou a identificação correta do loteamento no qual a via pública a ser denominada está inserida. Conforme informações do Cadastro Municipal, a Rua “E” objeto do PL CM nº 104/2017, está inserida no Loteamento Recanto da Colina e no Antares Cem.

Assim, diante do equívoco constante no PL CM nº 104-01/2017, há óbice à sanção da propositura, em virtude de sua contrariedade ao interesse público, motivo pelo qual, apresentamos **Veto Total** ao mesmo.

Marcelo Caumo
Prefeito